CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º: 318/2018.

Termo de Contrato de **FORNECIMENTO PARCELADO DE BRINQUEDOS,** celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa S.Schneider - EPP, autorizado através do Processo n.º 271/2018, Licitação n. 116/2018, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto - SC.
Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA:
Empresa: S.Schneider - EPP
CNPJ-MF n. º. 28.629.492/0001-06
Endereço: Av. Cel. Marcos José de Leão, Sala 02, Centro – Feliz – RS CEP: 95770-000
Representada por: Alan Jezer Soares Machado

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão nº 116/2018 datado de 15/10/2018 e homologado em data de 06 de novembro de 2018, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Acometer a empresa o fornecimento de BRINQUEDOS PARA AS CRIANÇAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO de Pinheiro Preto, destinados á presentes para a Noite Natalina.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PRODUTOS, PREÇO E DO PAGAMENTO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer os seguintes itens e respectivos preços:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UND.	VALOR TOTAL
1	16 UND	**Baby Cars.** Carrinhos, rodas Livres e detalhes interativos, em plástico, resistente e atóxico, com Certificado Do Inmetro. Dimensões aproximadas: 11,00 X 11,00 X 36,00	BIG STAR	R$ 09,10	R$ 145,60
2	28 UND	**Baby cars Girls.** Carrinhos, rodas Livres e detalhes interativos, em plástico, resistente e atóxico, com Certificado Do Inmetro. Dimensões aproximadas: 11,00 X 11,00 X 36,00	BIG STAR	R$ 09,50	R$ 266,00

VALOR TOTAL:	R$ 411,60

Devendo a despesa correr à Conta das seguintes dotações orçamentárias, orçamento 2018:

Órgão Orçamentário: 20 Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 3- Secretaria de Educação Cultura e Esportes
Função: 13- Cultura
Subfunção: 392- Difusão Cultural
Programa: 13- Desenvolvimento Cultural
Ação: 2036- Atividade Cultura e Festividades Municipais
Cód. Red. 56 -3.3.90.00.00.00.00.00

2.1 O pagamento será efetuado até o 5º após a apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas no edital convocatório e neste contrato.

Parágrafo primeiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente a ser indicado, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e ainda o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

Parágrafo terceiro. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo quarto. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da entrega, os produtos não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1 O contrato vigorará da data da assinatura do contrato até 31/12/2018, ou em data anterior, caso haja a entrega total dos produtos.

3.2 Os brinquedos deverão ser entregues na Secretaria de Educação do Município na data estabelecida pelo item 1 deste Edital (até dia 05/12/2018) em embalagem de presente.

3.3 Todas as despesas com a entrega e descarregamento correrão por conta da proponente.

3.4 Os produtos cotados deverão atender as normas estabelecidas pelo INMETRO, inclusive quanto às embalagens, na forma da legislação em vigor;

3.5 Os brinquedos deverão ser cuidadosamente embalados e transportados. Os responsáveis pelo recebimento estão autorizados a não aceitar produtos que não cumpram estas exigências. Persistindo esta prática, o contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº. 8.666/1993.

3.7 Os produtos deverão ser entregues à pessoa designada pela Secretaria de Educação, diretamente a Secretaria de Educação.

CLÁUSULA QUARTA – CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
2. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
3. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução do contrato.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização, o acompanhamento na execução do contrato por meio do Gestor/Fiscal do Contrato (Secretária da Educação), devendo esta fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e, ainda, em especial:

I. Efetuar as vendas em conformidade com o Edital e este contrato;
II. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
III. Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;
IV. Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
V. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
VI. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
VII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.
VIII. Entregar produtos de ótima qualidade.

CLAUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, atendido o disposto na Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLAUSULA SÉTIMA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do edital de Pregão **nº 116/2018,** obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

7.3 A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

7.4 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07 de 24 de janeiro de 2007, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA NONA: DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

A Secretária de Educação atuará como gestora do contrato, devendo FUNCIONAR como fiscal, a servidora Giana Dalmolin.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundo do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente processo licitatório serão resolvidos pela Comissão, administrativamente, ou no foro da Comarca de Tangará/SC, se for o caso.

Pinheiro Preto – SC, 06 de novembro de 2018.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CONTRATADA
S.Schneider - EPP

TESTEMUNHAS:

1)..... 2)
Nome: Nome:
CPF: CPF: